

Santa Fé do Sul, 21 de Dezembro de 2017.

Ofício nº 125/2017 – A.G./NT..
(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 122/2017.

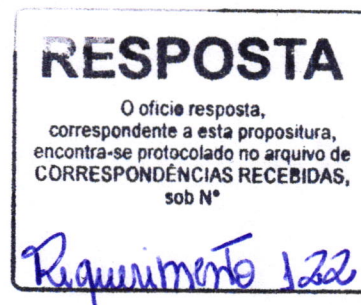
Assunto: “Como está sendo executado o convênio assinado entre o município e o Ministério da Pesca?”;

“O caminhão está em funcionamento?” e,

“Fornecer cópia integral do respectivo convênio assinado com o Ministério da Pesca.”.

OPJ.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:



Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade passar as vossas mãos as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Senhor José Tiago de Campos Machado, por meio do Ofício SEMA nº 118/2017, em atendimento ao requerimento de referência, subscrito pelo atuante Vereador José Emídio Calazans.

Com respeito e apreço, enviamos a Vossa Excelência e seus diletos pares nossas considerações e elevada estima.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO

DATA: *03/01/18*



Santa Fé do Sul, 21 de Dezembro de 2017

Ofício SEMA nº 118/2017

Senhor,

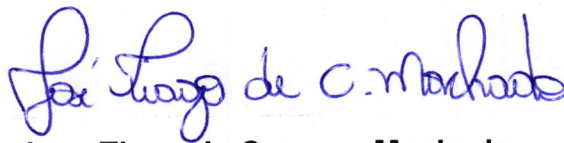
Em resposta a **REQUERIMENTO Nº 122/2017 DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL**, de autoria do **Sr.º Vereador José Emídio Calazans** que pede providencias sobre o Funcionamento do caminhão Feira fornecido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, venho por meio desta informar que o "Caminhão Feira" assim denominado encontrasse parado devido a forma em como foi elaborado o **Termo de Permissão de Uso**, uma vez que celebram entre si a união por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura e Associação de Prefeituras Municipais sendo elas: Santa Fé do Sul, Pereira Barreto, Urânia, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras e Jales.



A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Aquicultura vem buscando meios legais para desburocratizar o uso do Caminhão Feira, porém ainda não obtivemos resultados concretos. Segue em anexo a cópia do convenio.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos

Atenciosamente



Jose Tiago de Campos Machado

Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente

Exmo. Senhor

José Ribeiro Guimarães Neto

Assessor de Governo





MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 10, Bloco "J"
CEP – 70.070-120 -Brasília-DF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, E ASSOCIAÇÃO DE PREFEITURAS MUNICIPAIS DE SANTA FÉ DO SUL, PEREIRA BARRETO, URÂNIA, SANTA RITA D'OESTE, TRÊS FRONTEIRAS E JALES - SP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério da Pesca e Aquicultura**, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, situado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 10, Bloco "J"**, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato pelo seu Ministro de Estado, **Sr. ALTEMIR GREGOLIN**, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 3570656, Órgão Expedidor SSP/SC, e do CPF/MF nº. 492.308.169-49, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e nos termos da delegação prevista na Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, alterada pela lei 11.958 de 26 de junho de 2009 e no Decreto de 26 de junho de 2009, e do outro lado a **Associação de Prefeituras Municipais de Santa Fé do Sul, Pereira Barreto, Urânia, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras e Jales**, representada neste ato pela **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.138.070/0001-49, situado na Av. conselheiro Antônio Prado, 1616, Santa Fé do Sul - SP, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por **Antônio Carlos Favaleça**, prefeito de Santa Fé do Sul, brasileiro, residente e domiciliado à **rua 14, 680 FD, Santa Fé do Sul - SP**, portador da Carteira de Identidade nº 7.546.567-X SSP/SP e CPF n.º 260.401.828-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO**, em conformidade com o processo nº 00350.002705/2010-71, bem como, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e legislações afins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PERMITENTE, a título gratuito, autoriza a PERMISSIONÁRIA a fazer uso do seguinte bem móvel, de sua propriedade: **01 (um) "Caminhão Feira", chassi 93ZA1NFH0A8710656, placa JIB-9829**, cabendo a estes as responsabilidades definidas neste Termo.

Parágrafo Único – A PERMISSONÁRIA, ao qual cabem as responsabilidades definidas neste Termo, deverá nomear condutor autorizado, com Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “D”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem objeto do presente TERMO deverá ser utilizado e operado pela PERMISSONÁRIA, exclusivamente, para atender às necessidades de comercialização da produção da comunidade e para o desenvolvimento das atividades pesqueiras e aquícolas e que por ele se responsabiliza como sua fiel depositária.

Parágrafo Primeiro - Sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do pescado disponibilizado e comercializado pela PERMISSONÁRIA no bem móvel objeto da Permissão de Uso deverá ser proveniente da pesca artesanal e da aquicultura familiar.

Parágrafo Segundo – Deverão ser observadas, pela PERMISSONÁRIA, a legislação sanitária e fiscal, bem como as boas práticas na manipulação e comercialização do pescado no bem móvel objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro – É vedado à PERMISSONÁRIA, salvo mediante autorização prévia e específica do PERMITENTE, sob pena de rescisão do presente Termo extrajudicialmente e a consequente devolução do bem:

- I) Dar qualquer outra utilização que não a ora permitida;
- II) Modificar, por conta própria, a configuração do Veículo;
- III) Permitir a utilização privada, seu empréstimo, cessão, locação e alienação;
- IV) Dar em garantia de qualquer dívida;
- V) Ser conduzido por condutor não autorizado;
- VI) Não cumprimento dos critérios estabelecidos neste TERMO.

Parágrafo Quarto – O PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer característica do Veículo, mediante prévia comunicação escrita à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade, o condutor autorizado poderá ser substituído oficialmente por outro condutor habilitado na mesma categoria, **assim como os atendentes de comercialização**, desde que previamente comunicado por escrito ao Superintendente da Pesca e Aquicultura no Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo do presente TERMO é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser renovado por igual período através de **TERMO ADITIVO**,

mediante solicitação por escrito da PERMISSONÁRIA, efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração do prazo da Permissão de Uso, bem como de parecer favorável da Superintendência do MPA (SFPA), localizada no estado de situação do bem, acerca da efetividade da utilização do bem móvel durante o período de permissão de uso, com base no conjunto de vistorias técnicas, nas informações contidas nos relatórios trimestrais e outras informações acerca do uso do bem móvel cedido a que a SFPA tiver acesso.

Parágrafo Único – O parecer a que se refere o caput, juntamente com Ofício da PERMISSONÁRIA solicitando a renovação da permissão de uso deverão ser encaminhados ao Departamento de Fomento – DEFO do MPA, o qual, de acordo com a conveniência da prorrogação da permissão de uso e observado o cumprimento das exigências constantes do caput, deferirá a solicitação de aditamento e encaminhará a documentação à Consultoria Jurídica para avaliação da legalidade e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Administração do MPA para as providências pertinentes com vistas à formalização do Termo Aditivo e publicação do instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a PERMISSONÁRIA, a assumir todas e quaisquer despesas relativas à operação, bem como à manutenção e conservação do bem ora cedido e as obrigações legais e encargos, incluídos aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, que venham a ocorrer pelo uso do mesmo, responsabilizando-se pelos reparos, multas, renovação de emplacamento, seguros, taxas, bem como demais custos e despesas decorrentes das atividades de comercialização de pescado, **encaminhando à SFPA, no respectivo Estado, relatório de controle dos mesmos.**

Parágrafo Único – A PERMISSONÁRIA deverá indenizar terceiros por danos materiais ou morais resultantes de qualquer ato ou fato decorrente da operação do bem móvel objeto da presente permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a PERMISSONÁRIA, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão:

- I) A devolver ao PERMITENTE o bem ora cedido, em qualquer tempo que se fizer necessário para o desenvolvimento de ações deste Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme determinação do seu Titular; A fornecer para o Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura no Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso do bem móvel cedido, através de relatórios trimestrais (Formulário de Monitoramento nº 1, modelo em anexo), informações atualizadas, relativas aos dados de comercialização, custeio geral e manutenção do veículo; Permitir a realização, por servidor da SFPA no Estado, de vistoria técnica no bem móvel cedido (Formulário de Monitoramento nº 2), a ser realizada semestralmente;
- II) A manter regularizada sua situação fiscal e sanitária;
- III) A realizar todas as revisões estabelecidas no manual do fabricante do veículo, bem como a atualização das cópias autenticadas dos certificados / declarações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Findo o prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento, não sendo renovada esta PERMISSÃO DE USO, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a devolver o bem ora cedido ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao MPA providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Permissão de Uso em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, atendendo à disposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem, desde já, por foro do presente termo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias existentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de de 2010.

Altemir Gregolin
Ministro de Estado
MPA

Antônio Carlos Favaleça
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G:

Nome:
CPF:
R.G: